FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO — ANULAÇÃO

— Ato administrativo complexo, qual o de aposentadoria de funcionário, já registrada no Tribunal de Contas, não pode ser anulado pelo Executivo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Reinaldo Dacheux Pereira *versus* Estado do Paraná
Recurso em mandado de segurança n.º 9.680 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em mandado de segurança n.º 9.680, do Paraná, sendo recorrente Reinaldo Dacheux Pereira e recorrido Governador do Estado.

Acordam, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, provar o recurso para conceder a segurança, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 25 de julho de 1962. — *Hahnemann Guimarães*, Presidente — *Cândido Mota Filho*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Trata-se de funcionário com dez anos de serviço, procurador do Quadro especial, nomeado subprocurador do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nomeação esta que foi desfeita pelo Governador do Estado.

Pediu segurança, mas o colendo Tribunal de Justiça do Estado a denegou, por acórdão de fls. 51. Houve, porém, um voto divergente e outro com restrição.

A douta Procuradoria-Geral da República opinou, a fls. 91, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — Dou provimento ao recurso. Estou com o voto vencido, de fls. 61, conforme com a jurisprudência dêste Supremo Tribunal, que diz:

"O ato impugnado, que anulou a nomeação do impetrante para o cargo de subprocurador do Tribunal de Contas, *data venia* do pensamento em contrário manifestado pelos demais eméritos desembargadores dêste Tribunal, não pode prevalecer, em face dos princípios legais aplicáveis à espécie.

O fundamento do nobre Chefe do Poder Executivo é de que sendo nula a aposentadoria de Tadeu Sebecinski, não havia vaga de subprocurador, pelo que nula foi a nomeação do impetrante. Acontece que, conforme já tenho afirmado, não tem aquela autoridade competência para rever e anular atos que já não são apenas seus, porém que sofre-

ram exame e aprovação em julgamento de órgão criado para essa finalidade: o Tribunal de Contas."

Foi o que aconteceu. O recorrente foi nomeado, seu título registrado no Tribunal de Contas e devidamente empossado. Sua nomeação não podia ser desfeita por ato unilateral do Executivo, por tratar-se de ato complexo. Além do que, o recorrente, com mais de dez anos de serviço, foi nomeado para cargo vitalício.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O Tribunal unânime, deu provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, na ausência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa. Relator o Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Ausentes, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, por se achar licenciado, e o Exmo. Sr. Ministro Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto), justificadamente.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti), Pedro Chaves, Vítor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho e Ari Franco.